PARECER JURÍDICO ASS. PMT

NUMERO 06-2/2016-PMT

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 018
030
Rubrica

INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA LEÃO – SECRETÁRIA MUNICIPAL

ASSUNTO: MODALIDADE LICITATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA GOSPEL A CANTORA CASSIANE PARA REALIZAR SHOW NO 28° ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA

I- **RELATÓRIO**

Cuida-se de expediente encaminhado à esta Assessoria Jurídica, expondo o interesse público para realizar a contratação de artista gospel a cantora CASSIANE para realizar show no 28° aniversário do Município de Tucumã-PA.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

II- **FUNDAMENTAÇÃO**

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n° 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei n° 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação, senão vejamos:

O art. 25 inciso I, da lei 8.666/93 prevê de modo expresso a inexigibilidade de licitação, quando for inviável a concorrência, ***in verbis:***

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

III- **CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, opino pela possibilidade jurídica para realização do processo licitatório pretendido na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por ser inviável a concorrência.

Ressaltamos ainda que caso a contratação não seja direta do artista deve ser comprovado pela empresa a ser contratada a sua exclusividade de representação em âmbito nacional.

É o parecer.
S.M.J.

Tucumã-PA, 25 de fevereiro de 2016.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 019
030
Rubrica

ELDER REGGIANI ALMEIDA
Advogado OAB/PA 18.630
PROCURADOR – MUNICIPIO DE TUCUMÃ-PA

Encaminhe-se os autos a comissão permanente de licitação